



CONTRATO N° 024/2017

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, inscrita no CNPJ/MF nº. 45.749.819/0001-94, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, portador do RG nº 25.671.592-0 e CPF nº. 263.567.648-80, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado BANCO DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ/MF nº. 00.000.000/0001-91, com sede endereço Setor Bancário Sul (SBS), s/nº - Quadra 1, Bloco G, Asa Sul, Brasília/DF, neste ato representada pela Sr. Luiz Ricardo Ribeiro de Souza, portadora do RG nº. M 7.430.036, inscrita no CPF nº. 026.328.796-39, na forma de seu estatuto social, à qual se vinculam as partes a Inexigibilidade de licitação do Credenciamento Público nº 002/2017, Processo nº 1661/17, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

- 1.1. Credenciamento de Instituição Financeira para execução de serviços de recebimento de aproximadamente 14.000 (quatorze mil) carnês de IPTU, 2.000 (dois mil) carnês de ISSQN e 30.000 (trinta mil) guias de recebimentos diversos, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no presente Contrato.
- 1.2. O serviço de recebimento será realizado, conforme o caso, através:
 - a) Correspondentes Bancários da Credenciada;
 - b) Terminais de auto atendimento;
 - c) Internet e Home/Office Banking.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO

- 2.1. O execução do objeto deste Contrato deverá seguir as seguintes instruções:
 - 2.1.1. O sistema de cobrança adotado deverá seguir as determinações da FEBRABAN, devendo ser praticada a modalidade "Documento de Arrecadação Municipal" - DAM.
 - 2.1.2. A confecção e distribuição (postagem) dos carnês e guias de recebimento serão a cargo da CONTRATANTE.
 - 2.1.3. A CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a receber valores relativos a tributos (IPTU e ISSQN) e demais receitas pelo recebimento das guias de recebimento diversos como: Taxa de Cemitério, Taxas de Expediente Diversas, Licença para Obras, ITBI, Dívida Ativa, Parcelamentos, Contribuição de Melhorias, Taxa de Vigilância Sanitária, Licença de Comércio Ambulante, Multas, etc.
 - 2.1.4. Estima-se para realização dos serviços ora pretendidos um total de 168.000 autenticações, assim subdivididas:
 - a) 126.000 autenticações em boletos de recebimento de IPTU no formato de carnê;
 - b) 12.000 autenticações em boletos de recebimento de ISSQN no formato de carnê; e
 - c) 30.000 autenticações em boletos de recebimento de Guias de Recebimentos Diversos.
 - 2.1.5. O produto financeiro recebido será creditado na própria instituição credenciada.
 - 2.1.6. Recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
 - a) Documento de arrecadação for impróprio;
 - b) Documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras;
 - c) O exercício de pagamento não for o mesmo do exercício do vencimento.
 - 2.1.7. O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, ou DOC (Documento de Crédito), ou TED (Transferência Eletrônica Disponível), a favor da conta indicada pelo Departamento de Finanças da Prefeitura.



2.1.8. É vedado a CONTRATADA cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da CONTRATANTE, além do valor da tarifa aqui fixada pelo recebimento de cada documento de arrecadação, com exceção de pagamentos efetuados mediante cheque que poderão ter seu valor entornado.

2.1.9. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

3.1. Para aprovação dos serviços prestados a CONTRATANTE valer-se-á do laudo técnico elaborado pelo responsável pelo Departamento de Finanças da Prefeitura.

3.2. O recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados pela CONTRATADA dar-se-á em conformidade com as disposições do art. 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

3.3. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pelo Departamento de Finanças da Prefeitura, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no presente Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento provisório.

3.4. Toda e qualquer discordância quanto ao documento apresentado será encaminhada à instituição financeira por escrito, de forma discriminada e justificada.

3.5. A CONTRATADA garantirá a qualidade e/ou validade dos serviços prestados durante todo o período de execução, obrigando-se a sanar qualquer problema que os mesmos venham apresentar.

3.6. Será rejeitado no recebimento, qualquer condição que não tenha sido executada de acordo com o estabelecido no edital, e, com especificações diferentes das constantes na PROPOSTA.

3.7. Deverão ser atendidas, rigorosamente, as especificações constantes do presente instrumento e da proposta. Constatadas irregularidades na execução do objeto deste Contrato poderá a CONTRATANTE rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição, por conta da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO.

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, o seguinte valor unitário:

4.1.1. **R\$ 2,62 (dois reais e sessenta e dois centavos)** por documento de arrecadação municipal recebido pelos canais de atendimento disponíveis.

4.2. As despesas para a contratação dos serviços objeto do presente instrumento serão por conta de dotação orçamentária prevista em orçamento vigente, previamente empenhado no exercício de 2017, suplementada se necessário, sob o nº. 020410-04.123.0056.2008-3.3.90.39 – Outros Serv. Terc.-P.Jurídica (Serviços de Finanças).

4.3. No prazo de 01 a 04 dias úteis (D+1 / D+2 / D+3/D+4) contados do pagamento do título pelo contribuinte, a CONTRATADA deverá repassar os valores para a conta da CONTRATANTE.

4.4. O pagamento das tarifas de arrecadação de documentos ocorrerá no último dia útil do mês referente aos títulos arrecadados no mês vigente.

4.5. A CONTRATADA reterá na fonte o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas no presente Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.



4.8. A CONTRATADA não poderá cobrar da CONTRATANTE, nenhuma taxa adicional referente à manutenção das contas bancárias, além do preço fixado neste Contrato para realização dos serviços de recebimento de cada documento de arrecadação e transferência para conta bancária do município na própria instituição financeira.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1. A execução do objeto do presente Contrato será iniciada no prazo de 01 (um) dia após o recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo Departamento Municipal de Finanças.

5.2. Após o encaminhamento pelo Departamento de Finanças, do arquivo com os dados dos títulos referentes ao IPTU e ao ISSQN, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para homologação. A tecnologia necessária para emissão das guias de recebimentos diversos deverá ser disponibilizada no prazo de 01 (um) dia após o recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo Departamento de Finanças.

5.3. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

5.4. A não prestação de serviços nos prazos estipulados ensejará a rescisão contratual, na forma da lei, sem prejuízo das demais penalidades legais.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Além de atender às exigências contidas no edital do Credenciamento Público nº 002/2017 e seus respectivos anexos, a CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1. Executar o serviço conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do presente Contrato;

6.1.2. Responder por todas as despesas necessárias à execução do serviço contratado;

6.1.3. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço;

6.1.4. Manter durante toda a vigência do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

6.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse Contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;

6.1.6. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou à CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE;

6.1.7. Repassar os valores para a conta corrente indicada da CONTRATANTE;

6.1.8. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda sua vigência do presente Contrato;

6.1.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, observado o disposto nos §§ 1.º a 4.º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.10. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura deste Contrato;

6.1.11. Manter agência na cidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP e incluir na presente prestação de serviços eventuais novas agências que vierem a ser inauguradas



na área de abrangência do Município;

6.1.12. Observar e guardar sigilo sobre todos os dados pessoais e profissionais que venha a ter acesso, em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato, não utilizando ou divulgando para qualquer fim as informações obtidas, sob as penas da legislação civil e penal correlatas;

6.1.13. Fornecer através de meio eletrônico, preferencialmente via Internet, as informações provenientes da arrecadação dos documentos, para baixa dos débitos;

6.1.14. Apresentar instalações físicas adequadas para a prestação dos serviços, inclusive com relação à higiene, segurança e ventilação;

6.1.15. Submeter-se à fiscalização da execução do presente Contrato pela CONTRATANTE, facilitando aquele trabalho e atendendo de pronto as exigências que lhe forem feitas no interesse do serviço;

6.1.16. Responder perante terceiros, inclusive economicamente, por quaisquer danos a eles ocasionados em decorrência de acidentes, omissão, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, que direta ou indiretamente atingir àqueles;

6.1.17. Disponibilizar nos locais de arrecadação, informações sobre o recebimento das contas da CONTRATANTE;

6.1.18. Comunicar a CONTRATANTE, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.

6.1.19. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

6.1.20. Enviar ou disponibilizar à CONTRATANTE, até às 12h00h do dia seguinte, arquivo, por meio de transmissão eletrônica, com o total dos recebimentos/arrecadações do dia anterior. Os créditos dos valores recebidos em um dia serão transferidos para a conta corrente da CONTRATANTE respeitando o prazo e condições deste Contrato; e

6.1.21. Deverá observar e atender a toda legislação aplicadas às Instituições Financeiras do país para o seu regular funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Emitir a Ordem de Serviços e disponibilizar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços;

7.1.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do presente Contrato;

7.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, podendo, em decorrência de qualquer irregularidade, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;

7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.6. Zelar para que durante toda a vigência deste Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento Público; e

7.1.7. Efetuar a entrega dos respectivos carnês e guias de recebimento aos contribuintes.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir



unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e no Decreto nº 2.581/15, deste Município de Santa Rita do Passa Quatro, do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o resarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

8.6. CONTRATANTE e CONTRATADA, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente Contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: VÍNCULO

9.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Credenciamento Público 002/2017 bem como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

10.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APlicável

11.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, bem como o Edital de Credenciamento Público nº 002/2017 ao qual se vincula, com todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

12.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, em caso de prorrogação contratual, poderá o valor contratado ser reajustado com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, na forma do que dispõe art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os artigos 2º. e 3º. da Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

12.2. O critério de reajuste acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

12.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.4. A CONTRATADA deverá demonstrar, em eventual pedido de revisão de preço, a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante a apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correspondente (lista de preços de fabricantes, notas



fiscais de aquisição de produtos, entre outros elementos), de forma que seja comprovado que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
12.5. Eventual autorização da revisão de preços somente será concedida após análise técnica e jurídica por órgãos próprios da CONTRATANTE, observadas as normas de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e perfeição dos serviços por ela elaborados, nos termos da legislação vigente.

13.2. A execução dos serviços e a alocação dos recursos necessários serão acompanhadas e fiscalizadas pela CONTRATANTE, de forma que fique assegurado o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato estará a cargo e exclusivo critério do Departamento de Finanças, através de seus responsáveis, com autoridade para exercer orientação geral, controle, coordenação, fiscalização e aprovação os serviços executados. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

13.4. A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP, 02 de maio de 2017.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

BANCO DO BRASIL S/A
Luiz Ricardo Ribeiro de Souza

1º.
Nome: Jaqueline de Cássia Eschiavonide Luca
RG: 43.276.406-9

2º.
Nome: Ana Carolina Filla de Mello
RG: 30.815.226-1

Eduardo G. Guedes
Diretor Financeiro
RG 24.778.696-0